



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

EDITAL Nº 27, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

**ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOCENTE E DISCENTE DO
COLEGIADO DE CURSOS SUPERIORES DE BACHARELADO EM
AGRONOMIA E TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA DO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

A DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que foi delegada pela Portaria Nº 460 de 20 de agosto de 2015, publicada no DOU em 21 de agosto de 2015, torna pública a abertura das inscrições para escolha de representantes (titulares e suplentes) docentes e discente dos Cursos Superiores de Bacharelado em Agronomia e Tecnologia em Viticultura e Enologia do Campus Petrolina Zona Rural de acordo com a Norma para Organização e Funcionamento dos colegiados dos cursos de Graduação.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para representantes (titulares e suplentes) docentes e discentes dos Cursos Superiores de Bacharelado em Agronomia e Tecnologia em Viticultura e Enologia do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano, IF SERTÃO-PE.

Art. 2º A Consulta será de responsabilidade institucional e coordenada pela comissão formada através da Portaria N. 140, de 08 de setembro de 2016, emitida pela Direção Geral Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE.

Art. 3º Ficam abertas inscrições de candidaturas de 03 (três) representantes Docentes efetivos e respectivos suplentes, que ministraram pelo menos uma disciplina no respectivo curso nos dois últimos semestres letivos anteriores ao semestre que será realizada a eleição, sendo 2 (dois) com atuação na área técnica e 1 (um) na área comum, eleitos por seus pares; e de 1 (um) representante discente e seu suplente, regularmente matriculados no curso, eleitos por seus pares para os Colegiados dos Cursos Superiores de Bacharelado em Agronomia e Tecnologia em Viticultura e Enologia.

Art. 4º A Consulta Pública será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º A consulta pública será realizada no Campus Petrolina Zona Rural no período diurno e, Campus Petrolina no período noturno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

Art. 6º O mandato dos representantes eleitos será de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I
Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 7º O período de inscrição será de 26 a 29 de setembro de 2016, na Secretaria da Direção de Ensino do Campus Petrolina Zona Rural, nos horários de 8h30min – 11h30min e das 13h30min – 16h00min.

Art. 8º Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a escolha.

Art. 9º O representante discente deverá estar regularmente matriculado nos Cursos de Bacharelado em Agronomia ou Tecnologia em Viticultura e Enologia a partir do 2º período.

Art. 10º As inscrições serão feitas de forma individual através de requerimento próprio contido no Anexo II do presente edital.

Art. 11º As inscrições deverão ser formalizadas em requerimento próprio, datada e assinada pelo requerente, anexando declaração de matrícula, que conste o período em curso, para discentes e, comprovante que ministrou aula em disciplina do curso, conforme o presente edital, para docentes, ambos emitidos pela Secretaria de Registro Escolar ou Coordenação do Curso.

Art. 12º Cada candidato só poderá se inscrever em apenas um dos colegiados.

Art. 13º O período de campanha eleitoral será de 04 a 08 de outubro de 2016.

Art. 14º A impugnação de candidatos deverá ser encaminhada de acordo com o Anexo III e apresentada a esta Comissão, por escrito e assinada, devidamente fundamentada e acompanhada das provas dos fatos motivadores da impugnação, até às 16 horas, do dia 03 de outubro de 2016.

Seção II
Do Processo de Votação

Art. 15º A lista de votantes será publicada no dia 30 de setembro de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

Art. 16º Poderão votar nos representantes docentes, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados que ministraram pelo menos uma disciplina, no respectivo curso, nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a escolha.

Art. 17º Poderão votar nos representantes discentes alunos regularmente matriculados nos respectivos Cursos Superiores.

Art. 18º O Processo de votação será no dia 11 de outubro de 2016, das 09h às 16h no Campus Petrolina Zona Rural e, das 18h30min às 20h30min no Campus Petrolina para atender único e exclusivo a turma do Curso de Bacharelado em Agronomia-AG 05 que tem seu funcionamento no turno da noite naquele campus.

Art. 19º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 20º Os locais de votação deverão ser divulgados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 21º A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 22º Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 23º A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devendo esse ser obrigatoriamente membro da comunidade escolar em situação regular, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões do pleito ou mesário.

Art. 24º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 25º Cada eleitor deve votar em **somente 01 (um) candidato** por curso e conforme o seguimento ao qual pertence.

Art. 26º A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto (RG, CNH, Identidade Funcional);

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação, devidamente rubricada pelo mesário e por algum membro da Comissão do Pleito Local;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

IV – o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do nome do candidato da sua preferência;

V - os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Seção III
Do Processo de Apuração

Art. 27º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 28º A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

I - uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;

IV – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

V – a apuração será realizada em separado, por categoria;

VI – As cédulas de uma mesma categoria, de urnas diferentes, serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VII – serão considerados votos válidos as cédulas em branco e as que apresentarem apenas um retângulo assinalado;

VIII – a juízo da Comissão do Pleito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV
Da Publicação dos Resultados

Art. 29º Serão eleitos os candidatos para membros titulares que obtiverem o maior número de votos obedecendo à quantidade de vagas descritas no Art. 3º deste edital.

Art. 30º Serão eleitos os candidatos para membros suplentes os que obtiverem votação subsequente aos eleitos.

Art. 31º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo no IF SERTÃO-PE e, persistindo o empate, o mais antigo no Curso de lotação.

Art. 32º O resultado será publicado 14 de outubro de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

Seção V
Dos Recursos e disposições finais

Art. 33º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo, os quais serão analisados pela Comissão do Processo de Consulta Local em 1ª instância e pela Direção Geral do Campus Petrolina Zona Rural em 2ª e última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 34º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo de Consulta Local em 1ª instância e pela Direção Geral do Campus do Campus Petrolina Zona Rural em 2ª e última instância.

Art. 35º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do Campus Petrolina Zona Rural.

Art. 36º A Comissão do Processo de Consulta dará por encerrada as suas atividades com a publicação do resultado final e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção Geral do Campus.

Art. 37º A posse será dada na primeira reunião do Colegiado a ser realizada após esse processo eleitoral.

Art. 38º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina-PE, 22 de setembro de 2016.

JANE OLIVEIRA PEREZ
Diretora Geral
If Sertão Pernambucano – Campus Petrolina Zona Rural
Portaria N° 460 de 20/08/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
ANEXO I
CRONOGRAMA

Datas	Atividades
22/09/2016	Publicação do edital
26 a 29/09/2016	Período de inscrição
30/09/2016	Publicação dos candidatos inscritos e lista de votantes
03/10/2016	Prazo para interposição de recursos da publicação dos candidatos inscritos
04/10/2016	Homologação e publicação definitiva dos candidatos inscritos
11/10/2016	Processo de eleição/votação
14/10/2016	Publicação do resultado parcial do processo de votação
17/10/2016	Prazo para interposição de recursos do resultado do processo de votação
19/10/2016	Resultado dos recursos e homologação do resultado final do processo de eleição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
SEGUIMENTO: () DOCENTE () DISCENTE		
COLEGIADO QUE DESEJA CONCORRER: () BACHARELADO EM AGRONOMIA () TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA		
DATA E ASSINATURA DO CANDIDATO:		
VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO: () DEFERIDO () INDEFERIDO		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
ANEXO III
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

NOME DO CANDIDATO:	SEGMENTO () DOCENTE () DISCENTE
RECURSO:	